



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/FLAMA

Estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental (AuA) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado ou que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO o art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017, que prevê a modalidade de licenciamento simplificado e a sua aplicação nos termos e casos taxativamente previstos no Anexo VI da referida resolução, nos quais se prevê a expedição de AuA (Autorização Ambiental);

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA n. 099/2017, que aprova, nos termos da alínea “a”, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar n. 140/2011, a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO que “*caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir se as atividades de que trata o caput deste artigo serão objeto de licenciamento por meio de Autorização Ambiental (AuA) ou de cadastramento para a emissão da — Certidão de Conformidade Ambiental, caso o município esteja realizando licenciamento ambiental*”, conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017;

CONSIDERANDO que, conforme previsão expressa no art. 3º, § 1º, da Resolução COMDEMA n. 002/2021, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laguna –



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



COMDEMA decidiu que “as atividades listadas no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 099/2017 que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental serão objeto de licenciamento ambiental simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA) a ser emitida pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, observadas as normas previstas na Resolução CONSEMA n. 098/2017”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuA) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado (art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017) ou que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental.

Art. 2º. As Autorizações Ambientais (AuA) emitidas pela FLAMA terão numeração própria.

§ 1º. A numeração da Autorização Ambiental (AuA) será gerada automaticamente pelo sistema, no ato da sua emissão, quando o procedimento tramitar via SINFAT Municípios.

§ 2º. A numeração da Autorização Ambiental (AuA) será gerada automaticamente pelo sistema, no ato da sua emissão, quando o procedimento tramitar via Plataforma 1Doc.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área de Intervenção: área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

III - Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos.

IV – Despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

V - Nota Interna: ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo.

VI - Ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

VII - Usuário Externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



VIII - Usuário Interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I Do Objeto

Art. 4º. A Autorização Ambiental (AuA) é o ato administrativo de licenciamento ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

Seção II Dos Requisitos para a Emissão da AuA

Art. 5º. Para a abertura do procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado, através de emissão de Autorização Ambiental (AuA), o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo Único;
- II - Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, se pessoa jurídica;
- III – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU quando o imóvel estiver localizado em



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



terrenos de marinha e acrescidos;

IV – Projeto Técnico, que deverá conter:

a) Memorial Descritivo;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado;

V – Relatório Técnico Ambiental, que deverá conter:

a) Declaração de Conformidade Ambiental;

b) Delimitação do polígono do imóvel em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

c) Delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APP existentes, quando for o caso, em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

d) Delimitação da área de intervenção, em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

e) Imagem de satélite e fotografias atuais do local de intervenção;

f) Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;

g) Descrição das medidas mitigadoras, com prazos e metas para o seu cumprimento;

VI – Comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);

VII – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

Parágrafo Único. As instruções normativas específicas para cada atividade serão aplicadas de forma subsidiária a esta Instrução Normativa, caso vigentes à época do pedido do protocolo.

Seção III

Do Procedimento para a Emissão da AuA

Art. 6º. Para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



(art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017), o protocolo para a abertura do procedimento deverá ser realizado via SINFAT Municípios¹, onde tramitará o respectivo procedimento.

Art. 7º. Para empreendimentos ou atividades que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental, conforme art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017 c/c art. 2º da Resolução COMDEMA n. 002/2021, o protocolo para a abertura do procedimento de Autorização Ambiental (AuA) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização Ambiental Simplificada (AuA)”.

§ 1º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 5º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o procedimento deverá obedecer ao seguinte rito:

I – Recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – Encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III – Encaminhamento, pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, do Protocolo FLAMA, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

IV - Constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de Despacho devidamente justificado, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via Despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico.

V – Emissão de parecer jurídico, via Nota Interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da

¹ <https://sinfatmunicipal.ciga.sc.gov.br/login>



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Presidência (FLAMA-GP);

VI - Encaminhamento do Protocolo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

VII - Emissão de parecer técnico, via Nota Interna, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VIII – Emissão da Autorização Ambiental, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de Despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da AuA.

Art. 8º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

Art. 9º. O parecer técnico e a Autorização Ambiental deverão ser emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da quitação das taxas pelo interessado.

Art. 10. O parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no artigo anterior.

Seção IV

Do Procedimento para a Execução da AuA

Art. 11. A Autorização Ambiental, quando emitida via Plataforma 1Doc, será encaminhada ao interessado dentro do Protocolo FLAMA, através da Plataforma 1Doc.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Art. 12. Emitida e encaminhada a Autorização Ambiental na forma do artigo anterior, o Protocolo FLAMA será remetido ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das condicionantes da AuA pelo requerente.

§ 1º. Toda vez que receber a documentação sobre o cumprimento das condicionantes, o processo deverá ser encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá ao servidor técnico responsável da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para análise.

§ 2º. Realizada a análise por meio de Nota Interna, o servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) devolverá o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, que encaminhará a informação ao requerente, através do ato competente.

§ 3º. Após o envio da informação, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) encaminhará o processo ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das demais condicionantes exigidas na Autorização Ambiental.

Art. 13. Finalizado o expediente do artigo anterior, após o cumprimento de todas as condicionantes da Autorização Ambiental, o processo deverá ser arquivado pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), por meio de Despacho.

Seção V

Dos Elementos da AuA

Art. 14. Deverão constar na Autorização Ambiental (AuA) as seguintes informações, conforme o caso:

- I – Número da AuA;
- II – Número do Protocolo FLAMA;
- III - Dados gerais do solicitante:
 - a) Nome completo;
 - b) Endereço;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



- c) CPF/CNPJ;
- IV - Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico;
- V – Descrição da atividade autorizada;
- VI – Número do Parecer Técnico que embasa a AuA;
- VII – Localização da área de intervenção;
- VIII – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;
- IX – Restrições Ambientais;
- X – Prazo de validade da AuA;
- XI – Data de emissão da AuA;
- XII – Assinatura da Autoridade Ambiental;
- XIII – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuA;
- XIV Condicionantes de validade da AuA, que deverão conter:
 - a) Condições gerais;
 - b) Atividade/caracterização;
 - c) Controles ambientais;
 - d) Condicionantes ambientais;

Parágrafo Único. O prazo de validade da AuA deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Do Despacho que indeferir o pedido de emissão da Autorização Ambiental cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuA, que deverá ser respondido pela Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. O recurso referente a processo administrativo que tramite via SINFAT Municípios deverá ser aberto na Plataforma 1Doc, através do link:



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



<https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Requerimento Particular”.

§ 2º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via Despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

§ 3º. Após a emissão de parecer jurídico, via Nota Interna, com a eventual juntada de documentos, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados.

§ 4º. Recebido o processo com o parecer jurídico, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) deverá responder o questionamento do recurso, de modo fundamentado.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as demais normas da Resolução CONSEMA n. 098/2017 não previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa n. 002/2021/FLAMA.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 1º de abril de 2022.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



ANEXO ÚNICO

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização Ambiental Simplificada (AuA)” e preencher o campo “Descrição” com as seguintes informações:

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Solicito a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental (AuA) para o seguinte empreendimento/atividade, descrito no Anexo Único, Nível III de Complexidade, da Resolução CONSEMA n. 099/2017:

Código da Atividade:

Porte:

Abaixo do Porte? Sim () Não ()

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Na sequência, anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.